

Lei 443/2014 de 29 de dezembro de 2014.

“Institui e concede ao funcionário público do município de Itaiçaba “folga Aniversário” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, o SR. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba, estado do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a “folga aniversário”, prerrogativa que concede ao funcionário público municipal o direito a 01 (um) dia de folga remunerada no dia do seu aniversário.

§ 1º - esta prerrogativa abrange todos os servidores públicos municipal, sejam do executivo ou do legislativo, concursados, ocupante de cargo em comissão ou contratados temporariamente.

§ 2º - o referido objeto desta Lei deverá constar no prontuário funcional do servidor como dia trabalhado.

**Art. 2º** - O direito da referida folga é facultativo ao servidor, porém o beneficiado não poderá utilizá-la em ocasião anterior ou posterior a data de seu aniversário, salvo nos seguintes casos:

- I. Quando o aniversário for à data de feriado nacional, estadual ou municipal;
- II. Se mais de um funcionário, do mesmo setor, fizer aniversário no mesmo dia.

**Art. 3º** - Para ter direito a prerrogativa será necessária à comunicação por escrito do servidor ao seu chefe imediato, pelo menos uma semana antes da data do aniversário, e o mesmo efetuará a liberação.

**Parágrafo único** – Para os profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como os das unidades de saúde, vigilantes noturnos e/ ou guarda municipal, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga, de acordo com a escala prévia elaborada pela secretaria.

**Art. 4º** - Para os ditames desta Lei, ficam ressalvados os dispositivos constantes na legislação trabalhista a qual esteja subordinado, em especial ao regime jurídico único.





Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 5º** - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E NOVE DIAS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUARTOZE.



José Orlando de Holanda

Prefeito Municipal de Itaiçaba/CE.